



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

TERMO DE CONVÊNIO N. 003/2025 PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E O LAR DOS VELHINHOS SÃO SEBASTIÃO - LVSS.

O **Município de Piraúba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba, CEP 36.170-000, CNPJ no 18.554.147/0001-99, representado por André Luís Salgado Xavier, brasileiro, casado, portador do CPF: 856.527.336-91 e C.I. MG 3.760.667-SSPMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **LAR DOS VELHINHOS SÃO SEBASTIÃO - LVSS**, com sede na Rua Vereador Isaías Ferreira da Costa, nº 191, Granja Aurimar. Piraúba MG, CEP: 36.170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.120.493/0001-97, neste ato representado por seu presidente, Weverton Mariano Barbosa, empresário, domiciliado na Avenida Darcy Prata, nº 1606, Sossego, Piraúba – MG, inscrito no CPF sob o nº. 056.207.866-50 e RG MG-8.528.967/SSP-MG, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Convênio o repasse de recursos financeiros para a entidade **LAR DOS VELHINHOS SÃO SEBASTIÃO - LVSS** de Piraúba para execução do **PLANO DE TRABALHO**, aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que integra este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.2. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme discriminação abaixo:

02.08. 08.244.0019.2.051/33.50.43 – Lar dos Velhinhos São Sebastião - Subvenções Sociais (Ficha 380) – R\$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Único - O valor previsto poderá ser suplementado ou suprimido no repasse mensal, uma vez que a despesa prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA é fixada dependendo, portanto, da efetiva arrecadação da receita para que a mesma seja executada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos na forma de repasse mensal, após o mês vencido.



Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais subsequentes será feita após a aprovação da prestação de contas tratada na cláusula sétima, observando-se a efetiva arrecadação realizada pelo executivo mencionada no parágrafo único da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1 – O presente termo de convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

4.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Lar dos Velinhos São Sebastião, para:

- I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da mesma esfera, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025;

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIENTE devidamente justificada e formulada, antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Município, por meio da Secretaria de Assistência Social, fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como as normas, e legislação pertinente.

§ 1º. A fiscalização exercida sobre os serviços ora conveniados, será ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da Conveniente perante o Município ou para com terceiros;

§ 2º. A Conveniente prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

6.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º. Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre receita e despesa realizada;

§3º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

7.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de convênio com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. Esse relatório será solicitado apenas se for observado o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

7.5 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.5.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos e, nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA -DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo. 8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio com alteração da natureza do objeto;

8.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município.

8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 2088, de 11 de novembro de 2024, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam se a:

I - O Município:

a) transferir à Entidade, os recursos monetários consignados na Cláusula Segunda do presente Termo, mediante repasse, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados respeitando-se a legislação específica em vigor;

b) orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do atendimento objeto do convênio;

c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio, em consonância com a legislação educacional vigente;

d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas deste convênio,



II- A Entidade:

- a) executar as ações previstas visando o atendimento, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar ao MUNICÍPIO e à Secretaria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste Convênio;
- c) aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo MUNICÍPIO inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste;
- d) apresentar prestação de contas, na forma explícita da na cláusula sétima;
- e) recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação;
- f) é vedada à Entidade utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato a qual deverá ser providenciada pela

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração ser o remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente realizadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, se aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Guarani/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 30 de janeiro de 2025.


André Luís Salgado Xavier
Prefeito do Município de Piraúba


Weverton Mariano Barbosa
Representante do Lar dos Velhinhos São Sebastião - LVSS



Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

Visto de legalidade:


Juliana Imperatori Loures
Procuradora Municipal
OAB/MG 238.554

Juliana Imperatori Loures
ADVOGADA
OAB/MG 238.554

Testemunhas:

1- Jessica Portela Siberia

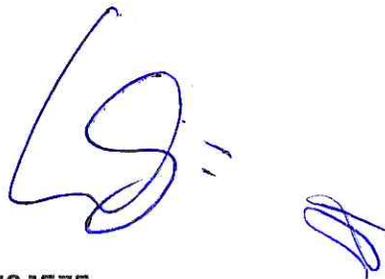
Nome completo:

CPF: 104.752.646-81

2- 

Nome completo: JUAN LOBATO DA ROCHA

CPF: 046.033 666 55



☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



LAR DOS VELHINHOS SÃO SEBASTIÃO

Fundado em 17-08-1991 - CNPJ: 26.120.493/0001-97

Registro do CNAS: Resolução 111-31/05/2000

Res. 144 de 16/10/2002 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

FONE: (32) 3573-1475 e-mail: lar.pirauba@gmail.com.br

RUA VER. ISAÍAS FERREIRA DA COSTA, N° 191 - GRANJA AURIMAR - CEP:36.170-000- PIRAÚBA-MG

PLANO DE TRABALHO DE 2025

1- DADOS CADASTRAIS

1.1 - Nome da Entidade Lar dos Velhinhos São Sebastião			1.2 - C.N.P.J. 26.120.493/0001-97		
1.3 - Endereço Rua Vereador Isaías Ferreira da Costa, n.º 191			1.4 - Bairro Granja Aurimar		
1.5 - Cidade Piraúba	1.6 - UF MG	1.7 - CEP 36.170-000	1.8 - DDD/ Telefone (32) 3573-1475		
1.9 - N.º da Lei de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 102			1.10 - Data da Publicação 18/11/1991		
1.11 - Conta Corrente Específica 7.241-9	1.12 - Banco Sicoob	1.13 - Agência 3123	1.14 - Praça do Pagamento Piraúba		
1.15 - Nome do Presidente Weverton Mariano Barbosa		1.16 - CPF 056.207.866-50	1.17 - CI/Órgão Expedidor MG-8.528.967/SSP-MG		
1.18 - Data de Expedição 28/05/1999		1.19 - Cargo Presidente	1.20 - Período de Mandato 01/01/2025 à 31/12/2027		
1.21 - Endereço Avenida Darcy Prata, n.º 1.606, Centro, Piraúba - MG			1.22 - CEP 36.170-000		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 - Nome do Projeto Projeto Cuidar	2.2 - Prazo de Execução 01/01/2025 a 31/12/2025
2.3 - Público Alvo Idosos com idade a partir de 60 anos, de ambos os sexos, e de diferentes graus de dependência, onde é verificada a inexistência do grupo familiar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.	
2.4 - Objeto da Parceria Manutenção do atendimento socioassistencial de alta complexidade e garantia de direitos a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos e de diferentes graus de dependência, em estado de vulnerabilidade e risco social, com ou sem vínculo familiar, abandono, negligência ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, através do pagamento de funcionários da instituição.	
2.5 - Justificativa A entidade é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e atende atualmente 29 (vinte e nove) idosos. Considerando que a maioria dos usuários atendidos na instituição possuem vários tipos de dependências (físicas, visuais, auditivas, são acamados, alimentados por sondas, usuários de fraldas, usuários de cadeira de rodas, auxiliados no banho, diabéticos, com doença de Alzheimer e hipertensos), demandando cuidados individuais, quase que em tempo real. Assim, a parceria por meio de termo de colaboração ou fomento com o município, é extremamente importante para a continuidade dos serviços ofertados, de acordo com o que o Estatuto do Idoso estabelece.	
2.6 - Resultados Esperados Melhora na qualidade de vida, prevenção do desenvolvimento de doenças e controle de doenças já existentes, evitando assim seu agravamento.	
2.7 - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas O monitoramento será realizado tendo como guia o plano de trabalho aprovado e a comprovação será feita por meio de recibos de pagamento, comprovantes de pagamento e extratos bancários.	



LAR DOS VELHINHOS SÃO SEBASTIÃO

Fundado em 17-08-1991 - CNPJ: 26.120.493/0001-97

Registro do CNAS: Resolução 111-31/05/2000

Res. 144 de 16/10/2002 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

FONE: (32) 3573-1475 e-mail: lar.pirauba@gmail.com.br

RUA VER. ISAIAS FERREIRA DA COSTA, Nº 191 - GRANJA AURIMAR - CEP:36.170-000- PIRAÚBA-MG

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Atendimento socioassistencial de alta complexidade e garantia de direitos a idosos com idade igual ou superior a 60 anos.	Continuação da Prestação dos Serviços.	Folha de Pagamento com encargos.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	Ordenados e Salários de Funcionários da Instituição		R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 120.000,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	Janeiro	Fevereiro	Março
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LAR DOS VELHINHOS SÃO SEBASTIÃO

Fundado em 17-08-1991 - CNPJ: 26.120.493/0001-97

Registro do CNAS: Resolução 111-31/05/2000

Res. 144 de 16/10/2002 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

FONE: (32) 3573-1475 e-mail: lar.pirauba@gmail.com.br

RUA VER. ISAÍAS FERREIRA DA COSTA, N° 191 - GRANJA AURIMAR - CEP:36.170-000- PIRAÚBA-MG

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Lar dos Velhinhos São Sebastião, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Piraúba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos ou situações de inadimplência com o Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Piraúba, 02 de janeiro de 2025.
Local e Data

Proponente

